



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 615/2007**

DISPÕE SOBRE O  
DESLIGAMENTO DE  
CONTRIBUINTE DO SISTEMA DE  
PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR E  
DETERMINA A DEVOLUÇÃO DE  
CONTRIBUIÇÕES.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição prevista no art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, que disciplina o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar instituído pela Lei Complementar nº 13, de 20 de julho de 1999, com alterações posteriores, segundo o qual “Art. 5º. O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º, do art. 5º, no § 2º, do art. 7º, ou no § 5º, do art. 16, da Lei Complementar nº 13, de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos

índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído. Parágrafo único. A capacidade de pagamento será demonstrada pelo ordenador de despesa do Fundo de Previdência Parlamentar, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, a quem cabe decidir sobre a forma de pagamento.”;

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 00207/2007 e que o mesmo foi instruído com a documentação necessária e que não há nenhum óbice de natureza legal ao atendimento do pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinado o desligamento do contribuinte **EDILSON VERAS COELHO FILHO** do Sistema de Previdência Parlamentar, para os fins de obtenção dos benefícios dele decorrentes, e ficam desaverbados os 2.222 dias de efetivo mandato parlamentar estadual, correspondentes ao período compreendido entre 01/01/1993 e 31/01/1999, bem como determinada a devolução das contribuições recolhidas pelo contribuinte, no valor de R\$ 15.231,41, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 2º** - As contribuições recolhidas pelo contribuinte ao Sistema, serão atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído, e feita a devolução do saldo em uma parcela, no prazo de um mês, contado a partir da data da publicação deste ato.

**Art. 3º** - Este Ato Deliberativo terá vigência a partir de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ,** aos 06 dias de março de 2007.

**Dep. Domingos Filho - Presidente**

**Dep. Gony Arruda - 1º Vice-Presidente**

**Dep. Francisco Caminha - 2º Vice-Presidente**

**Dep. José Albuquerque - 1º Secretário**

**Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário**

**Dep. Hermínio Resende - 3º Secretário**

**Dep. Osmar Baquit - 4º Secretário**

**OBS:** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado, em 08 de março de 2007.